

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIREÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA ESPORTIVA, ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO E ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **15 de outubro de 2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às **08h20min (horário de Brasília/DF)**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIREÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA ESPORTIVA, ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO E ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer



pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI).

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º).

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em desfavor**, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

5.3.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.4. DECLARAÇÕES

5.4.1. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do



parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme modelo sugerido no Anexo III – Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

5.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos do edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Será exigida a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de emitidos por pessoa jurídica pública ou privado, onde a licitante prestou ou presta serviços, os quais serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende prestar, para fins de comprovação anexar nota fiscal/ contrato ou documento que comprove a existência dos serviços prestados.

- a)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- b)** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer;
- c)** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, reclusão de um a três anos e multa.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º).

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.



12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.5. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo do município usuário da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A prestação de serviço será estritamente vinculada aos Jogos do Vale da Madeira 2025, a serem realizados no município de Santa Carmem – MT, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2025.

18.2. Os serviços deverão ser realizados em local indicado na ordem de fornecimento pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

18.3. Fica de responsabilidade da contratada todas os gastos com alimentação, vestuário, traslado, locomoção, hospedagens e despesas pertinentes a sua equipe, durante a realização dos serviços, dentro do Município de Santa Carmem.

18.4. Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções (Art. 156 ... § 1º).

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da NAD;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço
Anexo III	Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal)
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
Anexo VI	Modelo Ata de Registro de Preço

Santa Carmem/MT, 01 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal	Descrição de categoria de investimento:
- Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	() Bens () Consumo (X) Serviços () Obras

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIREÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA ESPORTIVA, ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO E ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A realização dos Jogos do Vale da Madeira 2025 integra o calendário oficial de eventos esportivos do município e da região, sendo uma ação estratégica de fomento ao esporte, lazer, turismo e integração social.

A complexidade do evento exige a contratação de profissionais capacitados para assegurar a correta direção técnica das competições, a assessoria esportiva para cumprimento das normas e regulamentos, a organização geral para garantir a logística, coordenação e andamento das atividades, além da arbitragem especializada, indispensável para assegurar a imparcialidade, disciplina e credibilidade dos jogos.

Sob o aspecto do interesse público, o evento contribui para:

- O fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer;
- A valorização dos atletas locais e regionais;
- A promoção do turismo esportivo e movimentação da economia local;
- A integração social por meio de atividades esportivas democráticas e acessíveis;



O estímulo à prática esportiva como ferramenta de educação, saúde e transformação social.

Dessa forma, a contratação é medida essencial para o êxito do evento, garantindo qualidade, transparência e segurança em todas as etapas. Temos como objetivo assegurar a realização eficiente, transparente e tecnicamente adequada dos Jogos do Vale da Madeira 2025, consolidando o evento como referência regional de integração esportiva, garantindo arbitragem qualificada e imparcial em todas as modalidades; proporcionar organização técnica que assegure o cumprimento dos regulamentos esportivos; promovendo a participação das comunidades locais e regionais em ambiente adequado e seguro e fomentar o turismo esportivo, movimentando o comércio e serviços do município. Valorizar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento humano e social.

4. REFERENCIA DO LOTE LICITADO

LOTE UNICO						
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	DIARIA / UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	109.009.054	FUTSAL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	06	R\$ 1.710,00	R\$ 10.260,00
2	109.009.055	VOLEIBOL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	06	R\$ 1.710,00	R\$ 10.260,00
3	109.009.056	XADREZ. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
4	109.009.057	TÊNIS DE MESA. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	02	R\$ 1.683,33	R\$ 3.366,66
5	109.009.058	ATLETISMO. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	01	R\$ 1.683,33	R\$ 1.683,33
6	109.009.059	DIREÇÃO TÉCNICA. Assessoria e Organização de Evento Esportivo: Serviços integrais, contínuos e ininterruptos de direção técnica, assessoria esportiva e organização geral do evento a ser promovido pelo Município, englobando todas as fases de planejamento, execução, monitoramento, controle, coordenação e encerramento das atividades esportivas e administrativas, de modo a garantir que todas as etapas do evento sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva envolvida. Dispor de corpo técnico multidisciplinar composto por profissionais com experiência comprovada em gestão de eventos esportivos de médio e grande porte, incluindo, mas não se limitando a: coordenadores gerais, diretores técnicos, assessores esportivos, supervisores de arbitragem, responsáveis de logística, gestores de infraestrutura, engenheiros, técnicos de segurança, profissionais responsáveis administrativos e equipe de apoio operacional, todos devidamente capacitados e legalmente habilitados para o exercício das funções atribuídas. Gestão da infraestrutura física e operacional (montagem, adequação e fiscalização de espaços esportivos, alojamentos, áreas de alimentação, sanitários, vestiários, arquibancadas, áreas de imprensa e áreas de circulação, observando requisitos de acessibilidade universal e normas de segurança). Coordenação logística (credenciamento, transporte, hospedagem, alimentação das delegações e equipes técnicas, cronograma de deslocamento e	UNIDADE	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

		fluxos de entrada e saída de público e participantes). Organização técnica de arbitragem (alocação, logística bem como a disponibilização de súmulas, boletins, sistemas eletrônicos de apuração e registros oficiais). Direção de cerimoniais oficiais (planejamento, execução e acompanhamento de solenidades de abertura, premiação e encerramento, incluindo elaboração de roteiros protocolares, ensaios, logística de autoridades, hinos, bandeiras, troféus e medalhas).				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 41.453,32 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida, tem como natureza serviço, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 05/2024.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICO do tipo MENOR PREÇO por LOTE.

6.2. Portanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério,



poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal conforme relação abaixo e serão utilizados somente quando a solicitação da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Será registrado os valores nas seguintes secretarias solicitantes:

Secretaria	Nome
09	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviço será estritamente vinculada aos Jogos do Vale da Madeira 2025, a serem realizados no município de Santa Carmem – MT, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2025.

9.2. Os serviços deverão ser realizados em local indicado na ordem de fornecimento pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

9.3. Fica de responsabilidade da contratada todas os gastos com alimentação, vestuário, traslado, locomoção, hospedagens e despesas pertinentes a sua equipe, durante a realização dos serviços, dentro do Município de Santa Carmem.

9.4. Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

10.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua



capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município;

10.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Substituir os produtos recusados pelo município usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

10.5. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

10.8. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão por conta da contratada (materiais necessários, uniformes dos árbitros, transporte);

10.9. Cumprir as datas, locais e horário predeterminado pela contratante para não causar tumulto e desagrado aos participantes e telespectadores do evento, pois o atraso acaba atrapalhando os demais jogos.

10.10. Alojamento, alimentação e hospedagem ficam por conta da contratada;

10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

10.12. A contratada deverá fornecer relatório ao final de cada evento realizado e um mensal, contendo nome, local, horário e demais informações que forem solicitadas referentes à prestação dos serviços fornecidos;

10.13. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de pessoas que não possuam certificados de cursos realizados nos eventos;

10.14. Fica estabelecida a contratação de arbitragem para cada partida com as seguintes composições por modalidade e categoria como segue:

- a)** FUTSAL o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
- b)** VOLEIBOL o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
- c)** XADREZ o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
- d)** TÊNIS DE MESA o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

- e) ATLETISMO** o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
- f) DIREÇÃO TÉCNICA:** Assessoria e Organização de Evento Esportivo: Serviços integrais, contínuos e ininterruptos de direção técnica, assessoria esportiva e organização geral do evento a ser promovido pelo Município, englobando todas as fases de planejamento, execução, monitoramento, controle, coordenação e encerramento das atividades esportivas e administrativas, de modo a garantir que todas as etapas do evento sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva envolvida. Dispor de corpo técnico multidisciplinar composto por profissionais com experiência comprovada em gestão de eventos esportivos de médio e grande porte, incluindo, mas não se limitando a: coordenadores gerais, diretores técnicos, assessores esportivos, supervisores de arbitragem, responsáveis de logística, gestores de infraestrutura, engenheiros, técnicos de segurança, profissionais responsáveis administrativos e equipe de apoio operacional, todos devidamente capacitados e legalmente habilitados para o exercício das funções atribuídas. Gestão da infraestrutura física e operacional (montagem, adequação e fiscalização de espaços esportivos, alojamentos, áreas de alimentação, sanitários, vestiários, arquibancadas, áreas de imprensa e áreas de circulação, observando requisitos de acessibilidade universal e normas de segurança). Coordenação logística (credenciamento, transporte, hospedagem, alimentação das delegações e equipes técnicas, cronograma de deslocamento e fluxos de entrada e saída de público e participantes). Organização técnica de arbitragem (alocação, logística bem como a disponibilização de súmulas, boletins, sistemas eletrônicos de apuração e registros oficiais). Direção de cerimoniais oficiais (planejamento, execução e acompanhamento de solenidades de abertura, premiação e encerramento, incluindo elaboração de roteiros protocolares, ensaios, logística de autoridades, hinos, bandeiras, troféus e medalhas).

10.15. OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO COMPREENDER:

- a)** Direção Técnica: coordenação das competições, cumprimento de regulamentos e padronização de procedimentos.
- b)** Assessoria Esportiva: suporte técnico-administrativo às modalidades, acompanhamento e fiscalização das partidas.
- c)** Organização Geral: planejamento, execução e monitoramento logístico do evento.
- d)** Arbitragem: designação de árbitros qualificados, garantindo imparcialidade e disciplina.

10.16. Todos os serviços deverão ser prestados de forma integral, contínua e ininterrupta durante o período de realização dos Jogos do Vale da Madeira 2025, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICIPIO

- 11.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 11.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 11.4.** Estabelecer data, local e horário da realização das partidas;

12. DO PRAZO DE VALIDADE

- 12.1.** O prazo de validade será de 6 (seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.
- 12.2.** Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.
- 12.3.** É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

a) Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr^a. Laiza Rubim** como FISCAL e **Sr^a. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE;

- 13.2.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3.** A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



15. TERMO DE RESPONSABILIDADE

15.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

Santa Carmem/MT, 01 de outubro de 2025.

MARCOS AMBROSIO DOS SANTOS

Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025 Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025		
Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:		E-mail para as solicitações de compras:

LOTE UNICO						
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	DIÁRIA / UNIDADE	QUANT.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	109.009.054	FUTSAL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	06		
2	109.009.055	VOLEIBOL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	06		
3	109.009.056	XADREZ. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	02		
4	109.009.057	TÊNIS DE MESA. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	02		
5	109.009.058	ATLETISMO. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.	DIÁRIA	01		
6	109.009.059	DIREÇÃO TÉCNICA. Assessoria e Organização de Evento Esportivo: Serviços integrais, contínuos e ininterruptos de direção técnica, assessoria esportiva e organização geral do evento a ser promovido pelo Município, englobando todas as fases de planejamento, execução, monitoramento, controle, coordenação e encerramento das atividades esportivas e administrativas, de modo a garantir que todas as etapas do evento sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva envolvida. Dispor de corpo técnico multidisciplinar composto por profissionais com experiência comprovada em gestão de eventos esportivos de médio e grande porte, incluindo, mas não se limitando a: coordenadores gerais, diretores técnicos, assessores esportivos, supervisores de arbitragem, responsáveis de logística, gestores de infraestrutura, engenheiros, técnicos de segurança, profissionais responsáveis administrativos e equipe de apoio operacional, todos devidamente capacitados e legalmente habilitados para o exercício das funções atribuídas. Gestão da infraestrutura física e operacional (montagem, adequação e fiscalização de espaços esportivos, alojamentos, áreas de alimentação, sanitários, vestiários, arquibancadas, áreas de imprensa e áreas de circulação, observando requisitos de acessibilidade universal e normas de segurança). Coordenação logística (credenciamento, transporte, hospedagem, alimentação das delegações e equipes técnicas, cronograma de deslocamento e fluxos de entrada e saída de público e participantes). Organização técnica de arbitragem (alocação, logística bem como a disponibilização de súmulas, boletins, sistemas eletrônicos de apuração e registros oficiais).	UNIDADE	01		

		Direção de cerimoniais oficiais (planejamento, execução e acompanhamento de solenidades de abertura, premiação e encerramento, incluindo elaboração de roteiros protocolares, ensaios, logística de autoridades, hinos, bandeiras, troféus e medalhas).				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e esta deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025**

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

- () Micro empresa individual – MEI
- () Micro empresa – ME
- () Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 5.4.1. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – SRP Nº 54/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 314/2025

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), _____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominadas “**CONTRATADA**”, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ – SRP nº _____, Processo Licitatório _____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital. A empresa CONTRATADA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIREÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA ESPORTIVA, ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO E ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO VALE DA MADEIRA 2025, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:						

2.2. Com relação ao preço proposto, este permanecerá fixo e irrevogável até o término do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
 - b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2.** As Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que formalizará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3.** Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5.** As secretarias participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município que não tenha participado do certame licitatório, sendo que será denominado "município não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a)** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- b)** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- d)** Estabelecer data, local e horário da realização das partidas;

5.2. COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:

5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município;



- 5.2.2.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.3.** Substituir os produtos recusados pelo município usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.2.4.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda deste registro de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 5.2.5.** Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.2.7.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.8.** Todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão por conta da contratada (materiais necessários, uniformes dos árbitros, transporte);
- 5.2.9.** Cumprir as datas, locais e horário predeterminado pela contratante para não causar tumulto e desagrado aos participantes e telespectadores do evento, pois o atraso acaba atrapalhando os demais jogos.
- 5.2.10.** Alojamento, alimentação e hospedagem ficam por conta da contratada;
- 5.2.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 5.2.12.** A contratada deverá fornecer relatório ao final de cada evento realizado e um mensal, contendo nome, local, horário e demais informações que forem solicitadas referentes à prestação dos serviços fornecidos;
- 5.2.13.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de pessoas que não possuam certificados de cursos realizados nos eventos;
- 5.2.14.** Fica estabelecida a contratação de arbitragem para cada partida com as seguintes composições por modalidade e categoria como segue:
- g)** FUTSAL o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
 - h)** VOLEIBOL o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
 - i)** XADREZ o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
 - j)** TÊNIS DE MESA o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.
 - k)** ATLETISMO o quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

I) DIREÇÃO TÉCNICA: Assessoria e Organização de Evento Esportivo: Serviços integrais, contínuos e ininterruptos de direção técnica, assessoria esportiva e organização geral do evento a ser promovido pelo Município, englobando todas as fases de planejamento, execução, monitoramento, controle, coordenação e encerramento das atividades esportivas e administrativas, de modo a garantir que todas as etapas do evento sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva envolvida. Dispor de corpo técnico multidisciplinar composto por profissionais com experiência comprovada em gestão de eventos esportivos de médio e grande porte, incluindo, mas não se limitando a: coordenadores gerais, diretores técnicos, assessores esportivos, supervisores de arbitragem, responsáveis de logística, gestores de infraestrutura, engenheiros, técnicos de segurança, profissionais responsáveis administrativos e equipe de apoio operacional, todos devidamente capacitados e legalmente habilitados para o exercício das funções atribuídas. Gestão da infraestrutura física e operacional (montagem, adequação e fiscalização de espaços esportivos, alojamentos, áreas de alimentação, sanitários, vestiários, arquibancadas, áreas de imprensa e áreas de circulação, observando requisitos de acessibilidade universal e normas de segurança). Coordenação logística (credenciamento, transporte, hospedagem, alimentação das delegações e equipes técnicas, cronograma de deslocamento e fluxos de entrada e saída de público e participantes). Organização técnica de arbitragem (alocação, logística bem como a disponibilização de súmulas, boletins, sistemas eletrônicos de apuração e registros oficiais). Direção de cerimoniais oficiais (planejamento, execução e acompanhamento de solenidades de abertura, premiação e encerramento, incluindo elaboração de roteiros protocolares, ensaios, logística de autoridades, hinos, bandeiras, troféus e medalhas).

5.2.15. OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO COMPREENDER:

- a)** Direção Técnica: coordenação das competições, cumprimento de regulamentos e padronização de procedimentos.
- b)** Assessoria Esportiva: suporte técnico-administrativo às modalidades, acompanhamento e fiscalização das partidas.
- c)** Organização Geral: planejamento, execução e monitoramento logístico do evento.
- d)** Arbitragem: designação de árbitros qualificados, garantindo imparcialidade e disciplina.

5.2.16. Todos os serviços deverão ser prestados de forma integral, contínua e ininterrupta durante o período de realização dos Jogos do Vale da Madeira 2025, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública,
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviço será estritamente vinculada aos Jogos do Vale da Madeira 2025, a serem realizados no município de Santa Carmem – MT, entre os dias 15 e 20 de novembro de 2025.

7.2. Os serviços deverão ser realizados em local indicado na ordem de fornecimento pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.

7.3. Fica de responsabilidade da contratada todas os gastos com alimentação, vestuário, traslado, locomoção, hospedagens e despesas pertinentes a sua equipe, durante a realização dos serviços, dentro do Município de Santa Carmem.



7.4. Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao fiscal do contrato designado através de portaria indicados:

a) Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr^a. Laiza Rubim** como FISCAL e **Sr^a. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE;

9.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções (Art. 156 ... § 1º).

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da NAD;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) _____

CPF: _____

Testemunha:

b) _____

CPF: _____